



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO NEZINHO**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1063/2023  
Data: 18/04/2023 - Horário: 16:08  
Legislativo

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_/2023

**Considera de Utilidade Pública Estadual  
a ASSOCIACAO COMUNITARIA  
DOS MORADORES DO POVOADO  
LAGOA D'AGUA.**

**A ASSEMBELIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA**

**Art. 1º** - É considerada de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO POVOADO LAGOA D'AGUA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter Assistencial que tem como finalidade auxiliar, socorrer, orientar, assistir, proteger, defender seus associados; promover encontros de trabalhos e reuniões sociais, além outras atividades. Fundada em 03 de novembro de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 24.177.925/0001-70, com sede no Pov. Lagoa D'agua, s/n, zona rural, na cidade de Arapiraca/AL, CEP 57.340-000.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições normativas que a contrariem.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**Ricardo Nezinho**  
Deputado Estadual

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO NEZINHO**

**JUSTIFICATIVA**

**A ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO POVOADO LAGOA D'AGUA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter Assistencial, fundada em 03 de novembro de 2005, tem como finalidade auxiliar, socorrer, orientar, assistir, proteger, defender seus associados; promover encontros de trabalhos e reuniões sociais; promover assistência jurídica e de saúde aos associados; entre outras atividades.

O projeto ora submetido à análise dos nobres parlamentares alagoanos garantirá, por certo, o reconhecimento do valoroso trabalho desenvolvido pela **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO POVOADO LAGOA D'AGUA** e servirá como estímulo ao seu fortalecimento.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei contando com o imprescindível apoio dos meus pares para a sua aprovação.



**Ricardo Nezinho**  
Deputado Estadual



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.177.925/0001-70</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>25/03/1991</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO POVOADO LAGOA D'AGUA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>POV LAGOA D'AGUA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP <b>57.304-820</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>ARAPIRACA</b>	UF <b>AL</b>
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

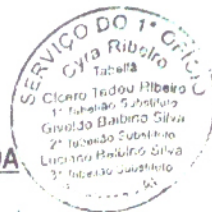
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/09/2022 às 10:17:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO LAGOA  
D'ÁGUA – ZONA RURAL DE ARAPIRACA - ALAGOAS  
ALTERADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2014**



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.**

**ART. 1º** - A Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Lagoa D'Água, fundada em 31 de dezembro de 1994, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Povoado Lagoa D'Água, CEP **57300-000**, localizada na Zona Rural - Arapiraca - AL e Foro na Comarca do mesmo município, com tempo de duração indeterminado, sendo regida pelo presente estatuto, cuja elaboração atende aos princípios inseridos nas Leis maiores do Estado Brasileiro.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS:**

**ART. 2º** - A associação tem os seguintes objetivos:

- I – Auxiliar, socorrer, orientar, assistir, proteger e defender seus associados;
- II - Servir como elo entre os moradores da comunidade e os poderes constituídos;
- III – Promover encontros de trabalhos e reuniões sociais, a fim de proporcionar uma maior integração entre os moradores da comunidade;
- IV – Reivindicar dos poderes públicos melhorias coletivas para a comunidade, nas áreas de saúde, educação, segurança, saneamento básico, iluminação, abastecimento de água, etc.;
- V – Promover meios para a criação de um departamento jurídico, com o objetivo de orientar e defender em Juízo ou fora dele a associação, bem como seus associados, em suas justas e lícitas causas;
- VI – Promover meios para a criação de um departamento de saúde, com o objetivo de prestar atendimento contínuo aos associados carentes;
- VII – Celebrar convênios e contratos de gestão com entidades públicas e privadas, pessoa física ou jurídica, com o objetivo de garantir agilidade na execução de políticas sociais, através de campanhas, promoções e outras atividades próprias ou dos órgãos parceiros;
- VIII – Planejar, estimular e ajudar na criação de equipes de jovens, com o intuito de desenvolver paralelamente, atividades voltadas para o crescimento social e comunitário,
- IX – Promover meios para a implantação de uma emissora de rádio comunitária para difundir os assuntos de grande importância para a comunidade.

Janaina M. Rezende Barroso  
OAB/AL 7417

§ ÚNICO – A associação não está ligada a nenhum movimento político-partidário e nem terá nenhum preconceito de cor, raça e crédito.



### CAPÍTULO III

#### DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO.

ART. 3º - São poderes da associação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

§ PRIMEIRO – O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ SEGUNDO – É vetado o exercício acumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL:

ART. 4º - Compete a Assembleia Geral:

I – Realizar eleições para aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas reformas;

II – Eleger, a cada quatro anos, a diretoria, bem como os membros ativos do conselho fiscal e seus respectivos suplentes, na segunda quinzena do mês de dezembro.

III – Reunir-se anualmente, para conhecimento da prestação de contas da diretoria, bem como, aprovar ou rejeitar o parecer do conselho fiscal, referente à citada prestação de contas;

IV – Aprovar a autorização para a obtenção de créditos suplementares ou especiais, quando solicitados pela diretoria;

V – Convocar o conselho fiscal ou solicitar o seu pronunciamento, sobre questões financeiras, sempre que achar conveniente;

VI – Prover, através de eleições, os cargos vagos da diretoria;

VII – Autorizar a compra de bens imóveis e móveis duráveis, cuja autorização só terá validade se contar com a aprovação da maioria simples dos membros da associação que se encontrem quites com a tesouraria;

VIII – Delegar poderes especiais ao presidente da associação para decidir, além da sua competência estatutária.

Janaina M. Bezende Barroso  
OAB/RJ 7417

**ART. 5º** - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, de seis em seis meses.

**ART. 6º** - A assembleia geral será convocada extraordinariamente:

I – Pela diretoria;

II – Pelo conselho fiscal;

III – Por 1/5 dos associados.

**ART. 7º** - A Assembleia geral para deliberar deverá, em primeira convocação, contar com 50% de seus membros, ou 30 minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados.

**ART. 8º** - As resoluções da assembleia geral, ressalvadas as disposições constantes neste estatuto, serão tomadas por maioria simples, sendo o assunto especificado no edital de convocação, que deverá ser publicado 15 dias antes.

## CAPÍTULO V

### **DA DIRETORIA:**

**ART. 9º** - A diretoria será composta pelo presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo concorrer a reeleições.

**§ ÚNICO** – Os cargos de Diretor de Esportes e Lazer, Diretor Cultural e Diretor de Relações Públicas serão preenchidos por indicação do Presidente da Associação, que escolherá dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, após a eleição.

**ART. 10** – No caso de vacância do cargo de presidente, restando ainda um período de mandato inferior a 180 (cento e oitenta) dias, assumirá o cargo, o vice-presidente, sendo superior, será convocada pelo vice-presidente, uma Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para o preenchimento do cargo.

**§ ÚNICO** – No caso de renúncia de todos os membros da diretoria, assumirá a presidência da associação, o associado mais idoso, cabendo a este, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia geral, que deverá eleger nova diretoria no intuito de concluir o restante do mandato.

**ART. 11** – Compete ao presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir, na íntegra, o presente estatuto;

II – Convocar a Assembleia Geral e o conselho fiscal para reuniões, ordinária e extraordinariamente;

III – Presidir as reuniões da Assembleia Geral, orientando os associados quanto à matéria da ordem do dia;

IV – Administrar a associação tendo em vista as suas finalidades;

Janaina M. Rezende Barroso  
DAB/AL 7417





- V – Organizar o relatório administrativo da diretoria referente ao exercício findo, <sup>semestralmente</sup> que será apresentado na reunião da Assembleia Geral, para apreciação da mesma;
- VI – Preparar, adequadamente, o local onde deverá realizar-se as reuniões dos poderes da associação;
- VII – Zelar pela conservação, melhoria e aumento do patrimônio da associação;
- VIII – Facultar ao conselho fiscal o exame da contabilidade, sempre que este ache necessário;
- IX – Manter a ordem e o respeito na associação;
- X – Autenticar os livros e documentos da associação;
- XI – Representar a associação em juízo ou fora dele, ou designar expressamente quem o represente em seu nome;
- XII – Abrir, fechar e movimentar, juntamente ao tesoureiro, as contas bancárias pertencentes à associação;
- XIII – Assinar, juntamente ao tesoureiro, toda documentação de responsabilidade financeira da associação.

**ART. 12 – Compete ao vice-presidente:**

- I – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como sucedê-lo na vacância;
- II – Auxiliar o presidente em todos os trabalhos da diretoria.

**ART. 13 – Compete ao 1º Secretário:**

- I – Secretariar as reuniões da diretoria e dos poderes sociais que esta preside, o expediente e a ordem do dia;
- II – Redigir e ler as atas das reuniões;
- III – Manter em ordem a correspondência da diretoria, tanto expedida, quanto recebida;
- IV – Auxiliar o presidente na manutenção e conservação do patrimônio da entidade.

**ART. 14 – Compete ao 2º Secretário:**

- I – Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos, bem como sucedê-lo na vacância;
- II – Auxiliar o 1º secretário em todos os trabalhos da associação.

**ART. 15 – Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I – Ter sob sua guarda, todos os valores da Entidade;
- II – Superintender a contabilidade e as finanças, procurando manter rigorosamente em dia;

Janaina M. Rezende Barroso  
OAB/RJ 7417



III – Promover a cobrança de toda a receita da associação, devendo depositar a importância recebida, sempre que possível, diariamente em conta bancária em nome da associação;

IV – Assinar, com o presidente, todos os cheques e documentos de receita e despesa de responsabilidade financeira;

V – Apresentar mensalmente o balancete de despesa e receita para exame do Conselho Fiscal;

VI – Elaborar ao final de cada exercício o relatório financeiro, onde seja mostrada a realidade financeira da associação.

**ART. 16 – Compete ao 2º Tesoureiro:**

I – Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como sucedê-lo na vacância;

II – Auxiliar o 1º tesoureiro em todos os trabalhos da associação.

**ART. 17 – Compete ao Diretor de Esportes e Lazer**

I – Incentivar e dirigir a prática de modalidades esportivas, dando prioridade as que forem de maior importância para a entidade;

II – Representar a associação, por delegação do presidente, perante as entidades desportivas;

**ART. 18 – Compete ao Diretor de Cultural:**

I – Promover reuniões de caráter artístico e cultural;

II – Incentivar a criação de uma biblioteca, com o objetivo de estimular nos associados o interesse pela leitura, bem como proporcionar maior nível intelectual dos integrantes da comunidade;

III – Estimular a socialização das crianças, através de práticas recreativas.

**ART. 19 – Compete ao Diretor de Relações Públicas:**

I – Divulgar em termos gerais as atividades da Associação, como meio de informação pública;

II – Intensificar as relações sociais e culturais com as instituições congêneres.

**CAPITULO VI**

**DO CONSELHO FISCAL:**

**ART. 20 –** O Conselho Fiscal é constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato de igual período.

**ART. 21 –** Logo após a eleição, os membros titulares eleitos pela Assembleia Geral, reunir-se-ão para entre si, elegerem, respectivamente, o presidente e o relator do conselho fiscal.

**ART. 22 –** O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma ordinária, de três em três meses ou extraordinariamente, quando houver necessidade.

Carolina Maria de Barros  
OAB/RJ 7417



**ART. 23** – As deliberações do conselho fiscal serão por maioria simples, cujo quorum para reuniões deverá ser 100% dos membros.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou seis intercaladas, sem justificativas, perderá o mandato, cuja a vaga será preenchida pelo suplente da vez.

§ 2º - Havendo cargos vagos de suplentes, o preenchimento será feito pela Assembleia Geral através de eleições, quando de suas reuniões.

**ART. 24** – Compete ao Conselho Fiscal :

- I – Acompanhar, orientar e fiscalizar todas as operações financeiras da associação;
- II – Convocar a Assembleia Geral, extraordinariamente, para discutir questões relativas à prestação de contas;
- III – Analisar e dar parecer nas prestações de contas da diretoria, quando dos exercícios findos.

## CAPÍTULO VII

### DOS SÓCIOS:

**ART. 25** – Poderá ser membro da associação qualquer pessoa residente e domiciliada no **POVOADO LAGOA D'ÁGUA**, desde que seja portador de boa conduta e seja maior de 16 anos.

**ART. 26** – Quando o membro da associação mudar o seu domicílio residencial, poderá continuar integrando a entidade como sócio **COLABORADOR**, tendo para isto, que efetuar a devolução da carteira de identidade social, recebendo respectivamente, a identidade específica de **SÓCIO COLABORADOR**.

§ **ÚNICO** – O denominado sócio colaborador continuará recebendo todos os benefícios da associação, perdendo, apenas, o direito de votar e ser votado.

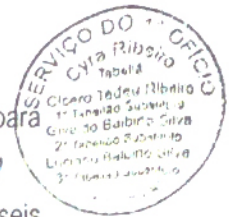
**ART. 27** – São direitos dos sócios domiciliados:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria, quando quites com a tesouraria da associação;
- II – Receber da diretoria uma carteira de identidade social;
- III – Frequentar a sede social e participar de tudo quanto à entidade oferecer;

**ART. 28** – São deveres dos sócios em geral:

I – Conduzir-se com decência, evitando qualquer desagrado comum, em cujo conceito se inclui: indumentária inadequada, embriaguez habitual, atos ou palavras censuráveis, ou ainda, falta de educação moral;

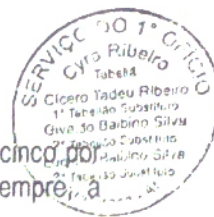
II – Zelar pelo bom nome da associação, sendo responsável pelos atos praticados por si ou por seus convidados e dependentes, no âmbito da jurisdição da entidade;



Janaina Vinícius de Barros  
OAB/AC 417

III – Participar dos projetos disponibilizados, bem como, participar de 75% (setenta e cinco por cento) das Assembleias Gerais Ordinárias registradas em atas, além de portar, sempre, a carteira de identidade social;

IV – Contribuir com dedicação para que a associação alcance os seus fins, participando com ordem e respeito de todas as reuniões, bem como acatar as determinações da diretoria e dos poderes sociais da Entidade.



## CAPÍTULO VIII

### DAS PENALIDADES

**ART. 29** – Serão aplicadas aos membros da associação as seguintes penalidades:

I – Advertência verbal ou por escrito;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

**ART. 30** – Serão advertidos os sócios que incorrerem em falta disciplinar, cabendo a diretoria tomar medidas, tendo em vista a competência preconizada por este estatuto, e tomando por base, o grau da falta cometida.

**ART. 31** – Serão suspensos os sócios que reincidirem nas faltas em que já tenham sido advertidos, ou os que tenham infringido qualquer disposição estatutária, bem como os que de maneira direta tentar desrespeitar os diretores quando no exercício do cargo.

**ART. 32** – Deverão ser excluídos:

I – Os que não reunindo os requisitos de idoneidade hajam sido admitidos como sócio;

II – Os que prejudicarem os interesses relevantes da associação;

III – Os que já tendo sido tipificados nos Art. 30 e 31 deste estatuto, voltem a proceder com a mesma conduta;

**§ ÚNICO** – Exceto a exclusão automática, os demais casos terão que ser apurados administrativamente pela diretoria, com amplo direito de defesa para o acusado, sendo a decisão final proferida pela Assembleia Geral, por dois terços dos votantes.

## CAPÍTULO IX

### DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO

**ART. 33** – O patrimônio da associação é constituído:

Janaina M. Bezende Barroso  
OAB/RJ 7417

- I – Dos bens móveis e imóveis;
- II – De doações e subvenções públicas e privadas;
- III – Da renda de produtos gerados pelo trabalho dos sócios;
- IV – Das doações dos associados;
- V – De outras rendas.



**ART. 34** – Em caso de dissolução da associação, os seus bens serão doados a entidades assistenciais devidamente inscritas no Conselho Nacional de Serviço Social, cuja entidade terá que ser indicada na Assembleia que decidir pela dissolução.

**ART. 35** – OS BENS IMÓVEIS, pertencentes a associação, sob hipótese alguma, poderão ser vendidos.

**§ - ÚNICO** – Exceto com a aprovação da Assembleia, por 2/3 dos associados presentes, sendo para a aquisição de um bem de maior valor;

**ART. 36** – É vedado a qualquer membro da associação, o uso de bens móveis ou imóveis, para uso próprio.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 37** – Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação quando os atos praticados estiverem amparados pela competência delegada estatutariamente, muito embora assumam inteira responsabilidade pelos prejuízos e danos causados pela prática de atos ilegais.

**ART. 38** – Só podem ocupar cargos na diretoria da associação as pessoas portadoras dos seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III – Ser membro da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO LAGOA D'ÁGUA**, a pelo menos 01 ano.
- IV – Ser pessoa de notável honradez, com ânimo para as causas sociais;
- V – Ter comparecido a, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais Ordinárias registradas em atas;

**ART. 39** – A eleição para a diretoria da associação e conselho fiscal será por via direta e por voto secreto, bem como, para que a mesma ocorra, deverá:

Janaina M. Rezende Barroso  
OAB/AL 7417

I - Os associados devem ser convocados para Assembleia Geral através de edital específico para este fim;

II - Todo o processo eleitoral deverá ser acompanhado por um representante da **FEDERAÇÃO**.



§ 1º - Quando se tratar de candidato único, levando em consideração o princípio constitucional da representatividade, será o mesmo considerado eleito se obtiver 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) do número total de associados aptos a votar.

§ 2º - Já no caso de haver mais de um candidato, será considerado eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3º - Havendo a eleição para nova Diretoria, o(a) presidente eleito(a) fica responsável a entregar a Ata de Eleição e Posse na Federação no prazo de 60 (sessenta dias) contados da data da eleição que o(a) elegeu devidamente registrada em **Cartório**, sob pena de invalidade da eleição retro.

**ART. 40** - Os títulos de sócio de honra só serão concedidos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à associação sem, contudo, lhes dar o direito de votar ou ser votado.

**ART. 41** - Só poderá participar da Assembleia Geral para eleições, com direito a votar e ser votado, o associado que, além de se encontrar quites com a tesouraria, contar, também, com 1 (um) ano de associado à Entidade, completando esse período até o último dia de registro de candidaturas.

**ART. 42** - O sócio que pedir exclusão espontaneamente, só será readmitido após comprovar, novamente, todos os requisitos que lhe possam atribuir a qualidade de associado, assumindo o compromisso de cumprir com todas as obrigações do associado.

**ART. 43** - O período do mandato previsto neste Estatuto aplica-se a atual diretoria.

**ART. 44** - Este estatuto só poderá ser modificado pela Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim e com as seguintes deliberações:

I - Em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados;

II - Na segunda e última convocação, 30 minutos, após, com o mínimo de um terço dos associados; Mas não havendo quorum será convocada nova Assembleia;

III - Com o voto concorde de dois terços dos presentes.

**ART. 45** - Os casos não previstos por este estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**ART. 46** - Este estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

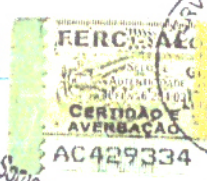
*Maurício Antônio dos Santos*

Janaina M. Perende Barroso  
OAB/RJ 7417

Givaldo Balbino Silva  
OAB/RJ 154.204.274-34  
Oficial de Registro Oficial

**Serviço do 1º Ofício**  
Rua Liberdade, 43 - Centro - CEP 57300-300 - Arapiraca - PE - 1819.9158.7310 - Fax: (87) 2541.3107 - Internet: www.tribunalpe.com.br - e-mail: servico1o@tribunalpe.com.br

Protocolado nº 35 117 em 05/01/2015  
Averbado sob nº 1 em 05/01/2015  
Livro A-02 Registro 432 folhas 170  
De Reg. De Pessoas Jurídicas  
Arapiraca, 05/01/2015  
*Givaldo Balbino Silva*



Válido Somente com  
Selo de Autenticação



Ata de eleição e posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Moradores do Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL, realizada em 18/06/2022. Aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 13:00h, na Sede Comunitária situada no Povoado Lagoa D'Água Zona Rural de Arapiraca - AL teve início a votação para eleger a Nova diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação acima citada, onde na ocasião estava presente no local a Comissão Eleitoral formada por: Presidente: Elenildo Cavalcante da Silva, Secretário: Fabricia Ferreira Brito, Mesário: Jeilza Maria Ferreira Moises os quais confirmaram apenas uma chapa inscrita formada por: Presidente: Claudineia Maria da Silva Vice-presidente: Danielle Josefa Santos Cavalcante, 1ª Secretária: Maria Luciane Salustiano, 2ª Secretário: Florisval Caetano da Silva, 1ª Tesoureiro: Luiz Candido da Silva, 2ª Tesoureira: Genir Salustiano da Silva. O Conselho Fiscal: Valdemar Nunes da Silva, Edivaldo Gracino dos Santos, Luiz Bezerra Salustiano, Betionate Cordeiro dos Santos, Marilene Ferreira da Silva Pereira. Os suplentes: Erica Salustiano da Silva, Eniraldo Cordeiro de Mendonça, Charnielle Josefa Santos, Francisco Antônio dos Santos, José Luiz dos Santos Silva. A Comissão também detectou que 64 sócios estavam inscritos para votar e às 16h00 foi dada por encerrada a votação dentro da normalidade e passou-se à apuração dos votos, constatando-se que 62 sócios compareceram e votaram, sendo todos os votos válidos para a chapa única e 02 abstenções, totalizando 64 inscritos. Concluída a apuração e declarada vitoriosa a chapa única, passou-se a solenidade de posse da nova diretoria que proferiu o juramento e em seguida proferido o compromisso de vida pelo presidente ora eleito. Não havendo mais nada a registrar eu, Remir Peixoto da Silva, Presidente da Comissão Eleitoral FACOMAR, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais membros da diretoria eleita. Arapiraca-AL, 18 de Junho de 2022.

Remir Peixoto da Silva - Presidente da Comissão.

**Diretoria Executiva:**

Presidente: CLAUDINEIA MARIA DA SILVA.  
Brasileira, casada, arapiraquense, agente de Saúde, portador do CPF 013.532.534-06, RG 2055501-SSP/AL, residente, Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Claudineia Maria da Silva

Vice-presidente: DANIELLE JOSEFA SANTOS CAVALCANTE  
Brasileira, casada, arapiraquense, agricultora portadora do CPF 010.855.984-03, RG -1990141-SSP/AL residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Danielle Josefa Santos Cavalcante

1ª Secretária: MARIA LUCIANE SALUSTIANO.  
Brasileira, casada, arapiraquense, agricultora, portadora do CPF 786.844.714-15, RG 1066262-SSP/AL, residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Maria Luciane Salustiano

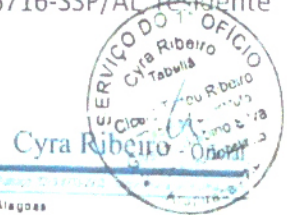
2º Secretário: FLORISVAL CAETANO DA SILVA.  
Brasileiro, solteiro, arapiraquense, agricultor, portador do CPF 384.048.774-91, RG 666716-SSP/AL residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Florisval Caetano da Silva

1º Tesoureiro: LUIZ CANDIDO DA SILVA.

Kahna Tess de Oliveira Ribeiro Lessa  
CPF 014 094 304-80  
Substituta

**Serviço do 1º Ofício**

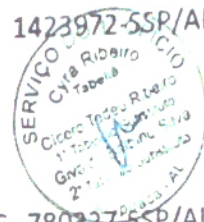


Protocolado nº: 50625 em 26/07/2022. Avelado sob nº: 1 em 26/07/2022. Livro A 2 Registro 432 folhas 170 Da Reg. Da Pess. Jurídica Arapiraca 26/07/2022.

Substituta de Kahna Tess

Brasileiro, solteiro, arapiraquense, Agricultor, portador do CPF 958.827.314-53, RG 1423972-SSP/AL, residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Luiz Carlos da Silva



2ª Tesoureira: GENIR SALUSTIANO DA SILVA.

Brasileira, Casada, arapiraquense, Agricultora, portadora do CPF 540.606.304-97, RG 780327-SSP/AL, residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Genir Salustiana da Silva

### Conselho Fiscal:

VALDEMAR NUNES DA SILVA

Brasileiro, solteiro, arapiraquense, Agente de Saúde, portador do CPF 448.185.442-20, RG 562372-SSP/AL, residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Valdemar Nunes da Silva

EDIVALDO GRACINO DOS SANTOS

Brasileiro, Casado, arapiraquense, Agricultor, portador do CPF 859.383.354-34, RG 1491210SSP/AL, residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Edivaldo Gracino dos Santos

LUIZ BEZERRA SALUSTIANO

Brasileiro, casado, Mato Grosso, agricultor, portador do CPF 542.871.704-15, RG 1050043-SSP/AL, residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Luiz Bezerra Salustiano

BETIONATE CORDEIRO DOS SANTOS

Brasileira, casada, Arapiraquense, agricultora, portadora do CPF 060.893.774-65, RG 2001901-SSP/AL, residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Betionate Cordeiro dos Santos

MARILENE FERREIRA DA SILVA PEREIRA

Brasileira, casada, arapiraquense, agricultora, portadora do CPF 053.741.554-82, RG 2110710-SSP/AL, residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Marilene Ferreira da Silva Pereira

### Conselho Fiscal - Suplentes

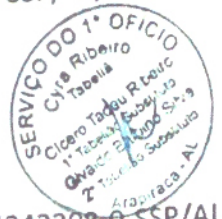
ERICA SALUSTIANO DA SILVA

Brasileira, casada, arapiraquense, agricultora, portadora do CPF 096.848.014-40, RG 3351270-1-SSP/AL, residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Erica Salustiana da Silva

ENIRALDO CORDEIRO DE MENDONÇA

Brasileiro, casado, arapiraquense, agricultor, portador do CPF 546.355.004-20, RG 447158-SSP/AL, residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.



Francisco Antônio dos Santos

CHARNIELLE JOSEFA SANTOS  
Brasileira, Casada, arapiraquense, agricultora, portadora do CPF 010.903.974-29, RG 4342208-0-SSP/AL, residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Charnielle Josefa Santos

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS  
Brasileiro, casado, arapiraquense, agricultor, portador do CPF 259.628.684-04, RG 389972-SSP/AL, residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Francisco Antônio dos Santos

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA  
Brasileiro, casado, arapiraquense, agricultor, portador do CPF 020.457.234-70, RG 11460730-SSP/AL, residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

José Luiz dos Santos Silva

pag 28/03



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
Rua Barão de Atalaia 200 - Centro - Maceió - AL - CEP 57030-570  
CNPJ 12.264.780/0001-81

\*\*\* FATURA \*\*\*

CLIENTE/ENDEREÇO DE ENTREGA

ASSOC. DOS MINI E PEQ. PROD. R  
POV LAGOA DAGUA, 284  
ZONA RURAL 57360-970

0022499925  
03/2023

CLIENTE

CLAUDINEIA MARIA DA SILVA 24.177\*\*\*\*\* 4203400288243

16/03 1 5 4 7 e 1R000030R

AVISO SUJEITO A CORTE APÓS O VENCIMENTO

ARAPIRACA

DESCRIÇÃO	VALOR
AGUA	91,20

Valor aproximado de tributos: 4,24  
PIS e COFINS: Lei 10.741 de 2012

VENCIMENTO 22/03/2023 91,20

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO	MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO
12/2022	0	0	11	10					
01/2023	0	0	11	10					
02/2023	1	0		1					

QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA

Nº AMOSTRAS	TURBIDEZ	DO	CLORO	PH	TEMPERATURA	CONDUTIVIDADE
MINIMO EXIGIDO	10	10	10	10	10	0
REALIZADAS	12	12	10	12	12	0
QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO	12	12	12	12	12	0
OBSERVAÇÃO						